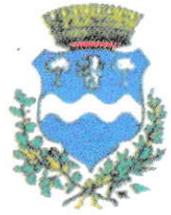




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI Nº 3404/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 12/03/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 35.32/21	12/03/2021

pl. Juan Rigo  
Secretaria da Câmara

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ANTIGAS, EM SITUAÇÃO CONSOLIDADA ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 767, DE 23/09/1998, CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir da data de publicação desta Lei, a regularização de construções existentes antes da vigência da Lei Municipal nº 767, de 23 de setembro de 1998, que instituiu o Código do Meio Ambiente e Posturas do Município de Jacutinga, e que não estejam regularizadas na forma estabelecida por aquela lei, será realizada conforme esta lei.

**Art. 2º** São regularizáveis as construções, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município, por unidades autônomas.

I – as construções destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

II – as construções destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nelas executados, observado o zoneamento de uso estabelecido pela Lei Municipal 1.016/2002, de 14 de fevereiro de 2012, que institui o Parcelamento de Solo Urbano.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as construções e prédios, bem como aumentos e reformas nele executados nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

§ 2º O direito à regularização prevista neste artigo abrange somente construções existentes na forma do artigo 1º, excluídas as posteriores realizadas de forma irregular.

**Art. 3º** A regularização será concedida nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - para as construções destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas neles executados, com observância dos dispositivos de controle das edificações do Código de Posturas, mediante recolhimento das taxas relativas à licença para execução de obras, nos termos da legislação tributária municipal;

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 12/03/2021  
Almeida  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

Em 29/03/2021  
Almeida  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



II - para prédios de habitação coletiva, em cada unidade autônoma considerada isoladamente e os destinados a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nos mesmos executados com observância dos dispositivos de controle das edificações estabelecidos no Código de Posturas, mediante o recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, deste artigo;

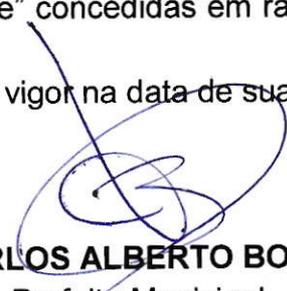
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a regularização das construções, definindo os critérios para a regularização, que deverão ser apresentados pelos interessados.

§ 1º Até não ocorrer a regulamentação, os documentos a que se refere o caput deste artigo consistem na apresentação de projeto técnico de levantamento contendo, no mínimo, planta baixa dos pavimentos, planta de situação e localização da construção em relação ao terreno, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, juntamente com memorial descritivo onde conste as condições de habitação e as informações básicas para o lançamento da construção no sistema municipal.

§ 2º Sempre que a regularização tratar de afastamentos laterais e de fundo, o proprietário deverá apresentar autorização por escrito dos proprietários dos imóveis lindeiros, consentindo com a regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no Capítulo V, que trata “Dos Direitos a Vizinhança”, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

**Art. 5º** A Secretaria da Fazenda do Município, através do setor de tributos, encaminhará, mensalmente, ao fisco previdenciário, na forma legal, a relação mensal das cartas de “Habite-se” concedidas em razão da regularização fundiária de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Data Supra.

  
**Avelino Ricardo Menegaz**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentar os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 3404/2021, que dispõe sobre a regularização de edificações antigas, em situação consolidada, e dá outras providências.

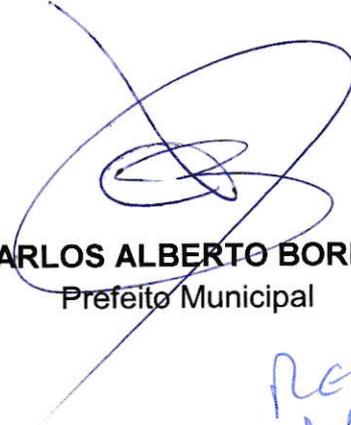
A presente proposta tem por finalidade preencher uma lacuna existente no âmbito da legislação urbanística municipal, possibilitando a regularização de edificações iniciadas anteriores à Lei 767/1998, de 23 de setembro de 1998, sem licenciamento municipal.

Importante salientar, que essas construções não estão registradas oficialmente no Cadastro Municipal de Imóveis, influenciando diretamente no cálculo do valor do IPTU.

O intuito é possibilitar a regularização das edificações antigas e já consolidadas, adequando o cadastro municipal e a ordem urbanística e possibilitando suporte ao Setor Tributário Municipal para atualizar o Sistema e o lançamento dos tributos incidentes.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação da matéria proposta, colocando-nos à inteira disposição para o diálogo e o aperfeiçoamento da matéria.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Recebido em  
22/03/2021  
Zé Fernando Velho



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

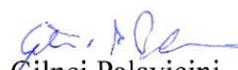
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
ATA Nº 19/2021

Ao vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um às 11:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 3404/2021, que Dispõe sobre a regularização de construções antigas em situação consolidada até a data da publicação da Lei nº 767, de 23/09/1998, Código do Meio Ambiente e Posturas do Município de Jacutinga. O parecer do relator é favorável ao projeto no que é acompanhado com o voto do vice-presidente sendo este o parecer final da comissão. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 26 de Março de 2021.

  
Amauri Busnello  
Presidente

  
Fábio Menin Tortelli  
Vice-presidente

  
Gilnei Palavicini  
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**